



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº *PL 1786 /2014*
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em 04/02/2014
Está
Assessoria de Plenário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE AS OPERADORAS DE PLANOS
PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
FORNECEREM AOS BENEFICIÁRIOS
RESPOSTA POR ESCRITO E EM PRAZO
DETERMINADO SOBRE AS
SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1786/2014
Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos privados de assistência à saúde que operam no Distrito Federal, obrigadas a fornecer resposta de autorização ou negativa de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista, credenciado ou não, no prazo de quarenta e oito horas para procedimentos eletivos e de seis horas para procedimentos solicitados por beneficiários internados.

§ 1º No caso de negativa de autorização de procedimentos solicitados, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá informar ao beneficiário por escrito, em linguagem clara e adequada, por correspondência ou por meio eletrônico.

Está 11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 2º Para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão providenciar número de protocolo gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor, devendo informar o prazo máximo para a resposta da solicitação nos termos desta lei.

Art. 3º Considera-se atendida em todos os seus termos a solicitação de autorização de procedimentos que não for respondida no prazo e na forma estabelecida pela presente lei, ficando autorizado o procedimento solicitado bem como os custos provenientes dele.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1786/2014

Folha Nº 02

A presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência compartilhada, uma vez que disciplina atividades voltadas ao consumidor ou beneficiário dos planos privados de assistência à saúde que operam no Distrito Federal.

Sob o ponto de vista jurídico, se afeioa ao inciso V, do art. 24, da Constituição Federal, que outorga aos Estados membros legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo, proteção ao consumidor, e ainda atua no exato limite de defesa da saúde, prevista no inciso XII daquele artigo.

A proposta legislativa trazida a este parlamento vem motivada pelo dever do legislador de aperfeiçoar os direitos do consumidor e dos beneficiários do sistema de assistência à saúde.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Não obstante a preocupação da Agência Nacional de Saúde – ANS – de disciplinar as atividades inerentes ao Sistema de Seguro de Saúde, verificamos que as medidas propostas no bojo da presente propositura reforçam as ações que vêm sendo tomadas em benefício dos usuários.

A insatisfação dos usuários em relação aos planos de saúde é recorrente. Essas empresas estão sempre entre as líderes de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor. Não bastassem as barreiras que muitos associados encontram na hora de utilizar seus planos de saúde (demora na marcação de consultas, exclusão de coberturas de exames e internações, etc), as intervenções cirúrgicas mais sofisticadas (transplantes, colocação de próteses, cirurgias cardíacas, etc) e os tratamentos mais caros e prolongados (HIV, câncer, etc) acabam sendo atendidos pelo SUS.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1786/2014

Folha Nº 03

Em 1998, foi promulgada a Lei Federal nº 9.656, que passou a regulamentar os planos e seguros de saúde. Antes disso, os usuários desses serviços só contavam com o Código de Defesa do Consumidor, que ainda hoje é uma poderosa arma contra os abusos praticados pelas empresas de saúde, tanto por meio de ações judiciais quanto pela atuação dos Procons e das associações de consumidores.

Se não bastasse a dor de uma doença, o beneficiário que emprestou boa parte de sua receita a serviço de um atendimento digno, se vê constrangido de, pelo menos, desfrutar de um tratamento de saúde que venha amenizar, adequadamente, a perda da qualidade de saúde, por absoluta irresponsabilidade e inércia na obtenção de resposta e satisfação do plano de saúde contratado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A propósito, não se trata de privilegiar segmentos, mas apenas conectar-se com um dos principais postulados que norteiam a atividade de consumo, cuja essência assegura direitos inerentes a um serviço previamente contratado.

Portanto, na convicção de que poderemos contar com a sabedoria dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da presente iniciativa legislativa, os conclamo a convertê-la em lei.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE LÍDER - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1786/2014
Folha Nº 04 AB



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.786/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** e na **CESC**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo C. Simões

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1786/2014
Folha Nº 05 *CS*